

CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES  
NOVA TRENTO/SC

**LEI N° 2.464/2012.**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2013 a 2016.

Elza Sebastiana Casagranda, Vice-presidente da Câmara Municipal de Nova Trento, nos termos do art. 68 § 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 35, parágrafo único do Regime Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 10.000,00(dez mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2013 a 2016.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), o subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2013 e 2016.

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2013 a 2016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional,abono,prêmio,verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** – Ao chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral, é atribuído o status de Secretário Municipal.

**Art. 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete, e o procurador Geral, farão jus ao (13º) décimo terceiro salário, com subsídio integral ou proporcional ao tempo de serviço, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3(um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses no cargo, ou proporcionalmente quando do afastamento do cargo.

**Art. 5º** - Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

**Art. 6º** - Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2013.

Nova Trento/SC, em 17 de julho de 2012.

Elza Sebastiana Casagrande  
Vice Presidente

CAMARA MUN. DE NOVA TRENTO

PUBLICADO

EM: 17/07/2012